

LEI MUNICIPAL Nº305/2005

Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de estudantes universitários e de ensino médio, gratuitamente e, dá outras providências.

O Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Lei

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o transporte gratuito no território da Boa vista do Cadeado dos estudantes de nível médio, e dos universitários, no trajeto de ida e volta da sede Município até o Município de Cruz Alta, com veículos próprios e ou terceirizados, no período noturno, desde que não gere prejuízo ao transporte escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do consumo de combustível e com o motorista e ou contratação de veículos terceirizados, serão suportadas com recursos orçamentários específicos próprios e do Município, além do limite Constitucional, conforme artigo 212 da Constituição Federal, da Aplicação de recursos do MDE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer efetuará e manterá atualizado o cadastro de estudantes devidamente matriculados nos cursos respectivos.

§ 1º – o acesso ao transporte gratuito, objeto da Presente Lei fica condicionado a apresentação, pelos estudantes, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do atestado de Matrículo e certificado de frequência.

§ 2º – o benefício destina-se exclusivamente a estudantes que comprovarem sua residência no município.

§ 3º - os estudantes, em contra-partida, prestarão serviços, preferencialmente, em coletas de dados estáticos, serviços de assistência social, auxílio e assessoramento em eventos sociais e outras atividades afins, numa carga horária de até oito horas mensais, em horário compatível.

Art.3º - Fica expressamente proibido o transporte de particulares, não autorizados, pela presente Lei, com veículos municipais e ou terceirizados utilizados para o transporte escolar no Município.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercer a fiscalização do uso adequado dos referidos veículos bem com o fiel cumprimento das normas contidas na presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 11 de março de 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Aldemir Berwig
Sec. Adm, Plan e Fazenda

Exposição de Motivos

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei, enviado a esta Egrégia Casa, de autorizar o município a transportar os alunos do ensino médio, para o município de Cruz Alta – RS, período do noturno em virtude do não oferecimento nas escolas do município. No caso do ensino superior solicitamos a autorização com a finalidade e necessidade de termos profissionais qualificados e preparados no município, para atender as demandas de mercado.

Certos de sua apreciação, reiteramos votos de estima

Leonir Becker
Vice- Prefeito no Exercício de Cargo de Prefeito